



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **CLEVERTON CIDICLEI MACIEL** e CPF **CPF 74649590000**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL** (cód.: 449), bem como o Curso de **SERVIÇO SOCIAL** (Bacharelado), (cód.: 52825), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Decreto nº 95.623, de 12 de janeiro de 1988, DOU de 13/01/1988.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 906 de 17/08/2016, de 17 de agosto de 2016, DOU de 18/08/2016.
Autorização do Curso	Resolução nº 375 de 19/07/2000, DOU de 19/07/2000.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 210 de 16/05/1983, DOU de 18/05/1983.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 584, de 9 de dezembro de 2020, DOU de 11/12/2020.
Extinção Voluntária de Curso	Portaria nº 584, de 9 de dezembro de 2020, DOU de 11/12/2020.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida **NÃO** substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL possui sua sede no endereço: Avenida Farroupilha 8001 São José, Município de Canoas - RS. Os seus meios de contato são: Site: www.ulbra.br, E-mail: procinstitucional@ulbra.br, fabiano.alves@aelbra.com.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Em conformidade com a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a extinção de curso consiste no encerramento da oferta de determinado curso de graduação. Se for o caso, a SERES publicará a Portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento para fins exclusivos de expedição de diplomas e registrará o encerramento voluntário da oferta do curso.

7. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 19DE09F357447F4D3F0718A31A5C5463

Declaração de Regularidade emitida em 10/10/2025 às 18:31:59



